Projeto de Lei Ordinária n. 49, de 02 de junho de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Institui a Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Ciclismo" no âmbito do Município de Itapoá, a ser comemorada anualmente entre os dias 12 a 19 de agosto.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Ciclismo passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

IIl - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; e

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º A Semana Municipal do Ciclismo será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo municipal, por meio do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Membros da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta poderão ser convidados a participar da organização e da definição de critérios a serem adotados para a composição dos eventos relacionados à Semana Municipal do Ciclismo.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de junho de 2021.

José Antônio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 49/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a intenção de promover a paz no trânsito, o uso da bicicleta, a cidadania e a mobilidade sustentável. O texto do Projeto de Lei tem origem na LEI Nº 13.508, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017, aprovada pelo Senado e sancionada pelo Ex-Presidente Michel Temer.

A Semana Municipal do Ciclismo vai permitir uma reflexão não só sobre a segurança do ciclista, mas também sobre a importância da bicicleta como meio de transporte do futuro, ao poupar energia, e como meio de promoção à saúde.

Cidades que incentivam o ciclismo urbano são beneficiadas por uma série de fatores. Afinal, mais bicicletas significa menos carros, risco menor de acidentes, população mais saudável e ar mais limpo.

Soluções inovadoras têm se tornado cada vez mais necessárias com o crescimento da urbanização. Infelizmente, transformar cidades voltadas para carros em paraísos do ciclismo urbano é uma tarefa árdua. Ainda assim, com um plano de ações bem definido e iniciativas eficazes, é possível investir nesse caminho.

O investimento em infraestrutura para bicicletas é uma jogada moderna e inteligente, que pode gerar bons frutos, inclusive para a economia da região.

Por mais que existam acidentes envolvendo ciclistas e pedestres, os automóveis continuam sendo os veículos mais perigosos. Quanto mais *bikes* e pedestres, mais a cidade se torna um local seguro para todos.

Além de trazer mais segurança, o ciclismo urbano tem impacto positivo na saúde pública e no meio ambiente, há menos poluição sonora e do ar. Sem contar o espaço liberado; afinal, com menos necessidade de lugar para estacionar, grandes espaços podem ser utilizados para outros fins.

Existem mais bicicletas do que carros no Brasil. São cerca de 50 milhões de *bikes* contra 41 milhões de automóveis, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Antes associada ao lazer e à prática de exercícios, a bicicleta passou a ser utilizada como opção de transporte urbano, sendo também adotada para serviços profissionais, em especial os de entrega. Com isso, as empresas de aluguel de *bikes* se consolidaram no País como uma alternativa de mobilidade urbana, e os fabricantes registraram crescimento acelerado da produção nos últimos dois anos.

A principal recomendação para diminuir os acidentes é fazer a manutenção de espaços físicos diferenciados para o deslocamento das bicicletas, como ciclovias e ciclofaixas. O ideal é que a circulação de ciclistas seja totalmente segregada da via

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

comum. Caso não seja possível, as faixas especiais devem estar sinalizadas e ser respeitadas pelos demais veículos, como automóveis e motocicletas.

Por fim, o ciclismo urbano tem muito a ganhar com projetos focados no futuro. Se o planejamento estratégico das cidades pode transformá-las em locais mais receptivos às *bikes*, é provável que, no longo prazo, elas se tornem mais sustentáveis. Isso demanda aumento da infraestrutura, divulgação das iniciativas e conscientização da população.

A mudança pode demorar, mas a recompensa é grande. Por isso, este vereador, pensando nos efeitos positivos que esse tipo de programa fornece ao município e à população, encaminha a esta Casa de Leis o presente projeto para ser apreciado e aprovado pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de junho de 2021.

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador